



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 13/01/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20210112-1

DECRETO Nº20210112-1, DE 12 DE JANEIRO DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

DECRETO Nº20210112-1, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.884, de 02 de Janeiro de 2021 e n.º 33.889 de 09 de Janeiro de 2021, ambos no art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200322-1, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200419-1, de 19 de abril de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200520-1, de 20 de maio de 2020, bem como no Decreto n.º 20200531-1, de 31 de maio de 2020 e Decretos Municipais posteriores, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;





CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ,





CONSIDERANDO que o avanço da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde; CONSIDERANDO ainda que o período de final de ano é sempre festivo, tempo de confraternizar e reunir. Porém, no atual momento tanto o Estado do Ceará, quanto o Brasil passa por um aumento expressivo no número de casos confirmados da COVID-19, bem como o número de mortes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no âmbito de todo o território do Município de Alcântaras.

Art. 2. Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores, além das abaixo descritas, as quais estabelecem o funcionamento dos seguintes locais:

1- RESTAURANTES.

1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, praças de alimentação, lojas de auto serviços em postos, para o horário de 22h.

1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.





1.5 Estímulo aos estabelecimentos para que se certifiquem com o Selo Lazer Seguro, nos termos definidos pela SESA, órgão responsável por sua emissão.

2- HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.

2.1 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2 Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento da disposto no item

2.3 Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

3- SHOPPING CENTERS E COMÉRCIO DE RUA.

3.1 Autorização para que os shoppings possam, se assim decidirem, ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, mantendo o horário de encerramento da praça de alimentação e restaurantes às 22h e o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

3.2 Autorização para que o comércio de rua possa, se assim decidirem, também ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, observado o limite de ocupação dentro dos estabelecimentos.

3.3 Limitação da ocupação dos estacionamentos em shoppings a 50% (cinquenta por cento), devendo ser demarcadas e fiscalizadas as vagas que não podem ser utilizadas.

3.4 Realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

3.5 Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua,

4- EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

4.1 Suspensão até o dia 31 de Janeiro de 2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município de Alcântaras-CE.





4.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

4.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.

Art. 5. Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições de funcionamento no período de final de ano.

Art. 6. Fica proibido a realização de quaisquer eventos festivos que possam causar aglomeração ou que reúnam mais pessoas do que o número previsto neste decreto, dentre eles: bingos, sorteios, rifas e afins;

Art. 7. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 12 de Janeiro de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco Gomes dos Santos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210104-1

PORTARIA Nº 20210104-1 de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 20210104-1 de 04 de Janeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir desta data, o Sr. **Manoel Araujo Portela** para exercer o cargo de **Tesoureiro** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS II**.



- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210104-2

PORTARIA Nº 20210104-2 de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 20210104-2 de 04 de Janeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Nomear**, a partir desta data, o Sr. **André Vieira do Carmo** para o cargo de **Controlador do SCI** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS IV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 220210104-3

PORTARIA Nº 220210104-3 de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 220210104-3 de 04 de Janeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Nomear**, a partir desta data, **Francicléia Damasceno Bezerra** para o cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210104-4



PORTARIA N° 20210104-4

de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° 20210104-4

de 04 de Janeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Nomear**, a partir desta data, a Sra. **Antonia de Cássia da Silva Maciel** para o cargo de **Ouvidora** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS IV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - CMA N° 20210104-5

PORTARIA N° 20210104-5

de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° 20210104-5

de 04 de Janeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. **Nomear**, a partir desta data, o Sr. **Jose Arnaldo Dias Monteiro** para o cargo de **assessor jurídico** desta **câmara municipal**, símbolo **ASJI**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - CMA N° 20210104-6

PORTARIA N° 20210104-6

de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° 20210104-6

de 04 de Janeiro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :



1. **Nomear**, a partir desta data, o Sr. **Andrei Carneiro Carvalho** para cargo de **Agente Administrativo** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS IV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201.001/2021-DISP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201.001/2021-DISP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura municipal de Alcântaras, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr(a). **EDMILSOM BEZERRA ARRUDA**, SECRETARIA DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

FAVORECIDO: VALDIR DE SOUSA LIMA JUNIOR TELECOMUNICAÇÕES, Inscrita no CNPJ nº 13.378.371/0001-53.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00(Sete Mil E Oitocentos Reais),

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de Dezembro de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sr(a). **EDMILSOM BEZERRA ARRUDA**, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE.

Alcântaras-CE, 13 de Janeiro de 2021.

CHARLLYS ALCÂNTARA SOARES

Presidente da Comissão de Licitação



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras